

Diário do Legislativo de 04/06/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 362ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.304/2002

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete da Deputada Elaine Matozinhos, a vigorar a partir de 4/6/2002, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.290, de 24/4/2002, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

| Cargo | Padrão |
|--|--------|
| Técnico Executivo de Gabinete II - 4 horas | AL-41 |
| Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas | AL-31 |

| | |
|---|-------|
| Assistente Técnico de Gabinete I - 4 horas | AL-30 |
| Supervisor de Gabinete II - 8 horas | AL-27 |
| Supervisor de Gabinete II - 8 horas | AL-27 |
| Supervisor de Gabinete II - 8 horas | AL-27 |
| Assistente de Gabinete I - 8 horas | AL-24 |
| Secretário de Gabinete - 8 horas | AL-18 |
| Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas | AL-12 |
| Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 4 horas | AL-11 |
| Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas | AL-10 |
| Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas | AL-10 |
| Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas | AL-10 |
| Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas | AL-10 |
| Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas | AL-10 |
| Motorista - 8 horas | AL-10 |
| Atendente de Gabinete II - 8 horas | AL-07 |
| Atendente de Gabinete II - 8 horas | AL-07 |
| Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas | AL-03 |
| Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas | AL-01 |

ATAS

ATA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 29/5/2002

Presidência dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 9/2002 (encaminha solicitação de retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 37/2001), do Presidente do Tribunal de Justiça; e ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 2.196/2002 - Requerimentos nºs 3.385 a 3.389/2002 - Requerimento da Deputada Maria José Haueisen - Comunicações: Comunicações dos Deputados Olinto Godinho, Maria Olívia, Wanderley Ávila e Mauri Torres - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Carlos Pimenta, João Leite, Luiz Tadeu Leite e Doutor Viana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Suspensão e reabertura da Reunião - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Palavras do Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.022/2002; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão e votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 521, 552, 591 e 690/99, 790, 801 e 890/2000, 1.998 e 2.022/2002, e 921/2000; aprovação; declaração de voto - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Pastor George - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Sávio Souza Cruz, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Olinto Godinho, Maria Olívia, Wanderley Ávila e Mauri Torres

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença nas galerias do Sr. Ênio Faria, ex-Vereador de Caeté.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlos Pimenta, João Leite, Luiz Tadeu Leite e Doutor Viana proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Suspensão da Reunião

O SR. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 2h15min. para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei nºs 1.265/2000, 1.588/2001, 1.766/2001, 1.793/2001, 1.977/2002 e 1.255/2000, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.022/2002, do Governador do Estado, que altera os incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.268, de 20/7/99, que autoriza a COPASA a participar de consórcio para construção da hidrelétrica de Irapé e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto, na forma do vencido no 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.022/2002 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Parecer de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 521/99, do Deputado Antônio Júlio, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.186, de 5/6/96, que autoriza o Poder Executivo a conceder ingresso gratuito a menores de 5 a 12 anos de idade, a profissionais e autoridades que menciona, em competição esportiva realizada em estádio e praça de esportes de propriedade do Estado e dá outras providências; 552/99, do Deputado Antônio Genaro, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao município de Piumhi; 591/99, do Deputado João Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao município de Rio Manso; 690/99, da Deputada Maria Olívia, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Gonçalves imóvel que especifica; 790/2000, do Deputado Agostinho Patrús, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Itamonte; 801/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva que dispõe sobre a realização nos hospitais da rede pública estadual do exame denominado emissões evocadas otoacústicas e dá outras providências; 890/2000, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a criação do Projeto Mutirão Universitário e dá outras providências; 1.998/2002, da Procuradoria-Geral do Estado de Justiça, que dispõe sobre os quadros de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público e dá outras providências; 2.022, do Governador do Estado, que altera os incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.268, de 21/07/99 que autoriza a COPASA a participar de consórcio para a construção da Hidrelétrica de Irapé e dá outras providências; e 921/2000, do Deputado Eduardo Hermeto, que dispõe sobre a instituição do sistema estadual de Certificação de Qualidade Ambiental. (À Sanção.)

Declaração de Voto

O Deputado Wanderley Ávila - Sr. Presidente, quero manifestar a minha posição como parlamentar, porque ocupava a Presidência no momento da votação, quando foi apresentada uma emenda ao projeto na votação em 2º turno. Não conhecíamos o teor dessa emenda e não concordamos com ela. Quero externar o meu voto contrário sob pena de, neste momento, estar indo por água abaixo na cachoeira de Tombo da Fumaça, tudo aquilo que o Deputado Wanderley Ávila construiu em termos de defesa do meio ambiente. Quero manifestar a minha insatisfação. São essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

Questões de Ordem

A Deputada Maria José Haueisen - Sr. Presidente, quero agradecer ao Deputado Wanderley Ávila, que se solidariza com o meio ambiente, para que possamos garantir o que foi votado nesta Casa.

Não é apenas o problema do meio ambiente que está ameaçado, pois, mais uma vez, fica ameaçada a lisura, nesta Casa, daquilo que é discutido, acordado e votado. O Regimento é bem claro: no 2º turno, sem discussão e sem parecer, não pode entrar uma emenda sem Acordo de Lideranças. Não questiono os que aprovaram, porque, com certeza, votaram sem saber o que estava acontecendo.

Portanto, Sr. Presidente, faço um apelo a V. Exa. que preside à sessão. Já tentei falar com o Presidente Antônio Júlio e não consegui. Entendo das dificuldades de tempo dele, mas a Mesa Diretora deve rever isso, já que houve um vício de origem, um desrespeito ao Regimento, que não pode ser tolerado por esta Casa. Não é possível que se aproveite de um projeto, enxertando-lhe uma emenda que o transforma em um "Frankenstein", para beneficiar uma empresa.

Quero progresso na região, é importante o desenvolvimento deste País, mas esse progresso não pode ser construído à custa de qualquer coisa e, muito menos, desrespeitando o que é determinado por uma Assembléia Legislativa.

Faço um apelo ao Deputado Alberto Pinto Coelho, que também participa da Mesa Diretora, para que seja revista a questão, a fim de que esse problema, criado nesta Casa, nela seja resolvido e termine, para que não precisemos de procurar a justiça, para anular a situação.

Esta Assembléa já passou por muitos vexames, e está na hora de tomar um rumo certo. Não podemos discrepar a cada hora, para ver como consertar depois. Esta Assembléa Legislativa tem de tomar juízo, ou a desmoralização virá para todos nós. Muito obrigada.

O Sr. Presidente - Gostaríamos de esclarecer à Deputada Maria José Haueisen que, nos termos regimentais, a questão de ordem já foi encaminhada para a Presidência e encontra-se sob seu exame.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, faço minhas as palavras da Deputada Maria José Haueisen.

Levanto uma questão de ordem neste momento, para repetir, mais uma vez, que o jogo ilegal atende a poucos. Tomamos conhecimento, hoje, pela manhã, que, na cidade de Varginha, cidade do ET divulgado por toda imprensa, aconteceu algo inédito. Há dois anos, o Ministério Público entrou na Loteria e acabou com a regulamentação das máquinas "off-line". Desse período para cá, houve uma operação da Polícia Militar, que prendeu algumas máquinas na região, as quais foram levadas até o Tribunal de Pequenas Causas, onde ficaram.

Para surpresa minha, da Juíza e dos empresários de máquinas, hoje, das 600 máquinas apreendidas, 200 sumiram. E o pior, de algumas máquinas que antes funcionavam completas nos pontos dos empresários, permaneceram, no depósito do Tribunal de Justiça, somente os caixotes, ou seja, sumiram os componentes eletrônicos.

Levanto esta questão de ordem, Sr. Presidente, porque, na próxima semana, estaremos apresentando e, certamente, aprovando um requerimento, solicitando que o fato seja apurado pelo Ministério Público e pela justiça. Até então, a informação que temos é a de que a Juíza da cidade, ao ficar sabendo, mandou despedir o rapaz que tomava conta e que, agora, sumiu da cidade.

Acho que um ET passou por lá e pegou os componentes eletrônicos, e o rapaz que tomava conta sumiu. O jogo ilegal atende a poucos. Nada é melhor do que um dia após o outro. Atrás de morro, tem morro. Muito obrigado.

A Deputada Maria José Haueisen - Sr. Presidente, gostaria de ajudar a resolver esse problema do Deputado Alencar da Silveira Júnior. Não desejo fazer ilação, mas a estrada que sai da Rio-Bahia e chega a Pavão, todo ano, em época de eleição, é apontada como a estrada que será asfaltada. Normalmente, aparecem no local máquinas que ficam por algum tempo e somem depois, sem que ninguém fale nada. E os 100km de estrada ficam sem asfalto. Há uns três meses, apareceram três máquinas, que ninguém sabe de quem são: duas escavadeiras de tirar terra de barranco e uma Patrol imensa. Disseram que pertencem a empreiteira que ganhou licitação para fazer obra por ali. Conversamos com o Coronel do DER, que disse que sequer houve licitação, que aquelas máquinas não são de empreiteira e que gostaria de saber de quem são. Quem sabe três dessas máquinas não estão na estrada de Pavão. Fui lá, no sábado, vê-las. Estão em um galpão imenso. Ninguém sabe de quem são essas máquinas de estrada. Seria o caso de averiguarmos se não são as que estão sumindo em Varginha, podendo estar sendo distribuídas pelas regiões em que está sendo anunciado o asfaltamento. Estou tentando ajudar a resolver o problema das máquinas que estão sumindo. Nessa estrada, na saída de Novo Oriente, há três.

O Sr. Presidente - Registro as palavras da ilustre Deputada Maria José Haueisen. A Presidência entende que a Deputada Maria José Haueisen levanta outra questão. O Deputado Alencar da Silveira Júnior suscitou questão relativa às máquinas voltadas para jogos.

A Deputada Maria José Haueisen - Houve um engano, mas quando começou a falar, despertei para essas máquinas abandonadas na estrada de Pavão.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para a reunião ordinária de terça-feira, dia 4 de junho, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 04/06/2002.) Levanta-se a reunião.

ATA DA 100ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia quatorze de maio de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Agostinho Silveira, Aílton Vilela, Durval Ângelo, Eduardo Hermeto e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Agostinho Silveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Aílton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.112, 2.113, 2.115, 2.120, 2.121, 2.124, 2.129 e 2.132/2002 e Projeto de Lei Complementar nº 52/2002 (Deputado Agostinho Silveira); 2.116 e 2.118/2002 (Deputado Ermano Batista); 2.114, 2.123, 2.130, 2.135 e 2.137/2002 (Deputado Eduardo Hermeto); 2.125, 2.127 e 2.131/2002 (Deputado Sávio Souza Cruz); 2.111, 2.119, 2.122, 2.126 e 2.133/2002 (Deputado Aílton Vilela); 2.110, 2.117, 2.128, 2.134 e 2.136/2002 (Deputado Durval Ângelo); Projeto de Lei nº 2.138/2002 (Deputado Geraldo Rezende). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.987/2002 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Durval Ângelo); 2.089/2002 com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz); 2.093 e 2.109/2002, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 2.104/2002 (relator: Deputado Eduardo Hermeto). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.014 e 2.090/2002, no 1º turno, deixam de ser apreciados, em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Eduardo Hermeto. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela inconstitucionalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.096/2002 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz). São aprovados, cada um por sua vez, os requerimentos do relator, Deputado Agostinho Silveira, em que solicita seja baixados em diligência o Projeto de Lei nº 2.113/2002 (à SEHRA) e 2.132/2002 (à SEHRA e ao autor). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.071/2000 e 2.114/2002 (relator: Deputado Eduardo Hermeto, o primeiro em virtude de redistribuição); 2.000 e 2.111/2002 (relator: Deputado Aílton Vilela, o primeiro em virtude de redistribuição); 2.085/2002 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 2.110 e 2.117/2002, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Durval Ângelo). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos que solicitam diligências dos Projetos de Lei nºs 260/99 e 2.130/2002 (à SEHRA) e 2.116/2002 (ao autor). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz - Aílton Vilela - Eduardo Hermeto - Agostinho Silveira.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quinze de maio de dois mil e dois, comparece na Sala das Comissões o Deputado Bilac Pinto, membro da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Bené Guedes, Carlos Pimenta, Edson Rezende. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bilac Pinto, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a situação das estradas, incluindo os processos de licitação realizados para asfaltamento das que interligam os municípios localizados na interseção das regiões da Zona da Mata e Campos das Vertentes - Microrregião da Mantiqueira, e o Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Marco Antônio Marques de Oliveira, Secretário de Transportes e Obras Públicas, publicado o primeiro em 9/5/2002, no "Diário do Legislativo", e o segundo justificando sua ausência nesta reunião e indicando o Sr. Antônio Demétrio Bassili, Diretor-Geral do DER-MG, para representá-lo; e Geraldo Valadares Roquette, Chefe de Gabinete do DER-MG, publicado em 9/5/2002, no "Diário do Legislativo". O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.050/2002, no 1º turno (Deputado Irani Barbosa), e 1.867/2001, em turno único (Deputado Gil Pereira). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Na ausência de quórum para votação da matéria constante na pauta, a Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o assunto supracitado. Registra-se a presença do Sr. Cel. Antônio Demétrio Bassili, Diretor-Geral do DER-MG, representando o Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; Elias Costa Rezende, Diretor de Construção do DER-MG; Márcio Reis, Diretor de Manutenção do DER-MG; Leomar Fagundes, Coordenador do PRODER; Wander Maroto, Desembargador do Tribunal de Justiça; Túlio Cícero Couto Moreira, Diretor Executivo da ONG Estrada da Terra, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Carlos Pimenta e Edson Resende, autores dos requerimentos que deram origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2002.

Dilzon Melo, Presidente - Arlen Santiago - Diniz Pinheiro - Gil Pereira.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Comissão Especial da Lista de Assinantes

Às dez horas do dia vinte e um de maio de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Kangussu, Bilac Pinto e Dilzon Melo (substituindo este ao Deputado Arlen Santiago, por indicação da Liderança do PTB), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Fábio Avelar. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bilac Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar proposição da Comissão. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Agostinho Silveira, em que solicita sejam suspensos, a partir de 23/5/2002, por até 30 dias, os trabalhos da Comissão, para elaboração do relatório final. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente - Cabo Morais - Agostinho Silveira.

ATA DA 87ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas do dia vinte e dois de maio de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a atual situação disciplinar e a segurança nas escolas públicas estaduais e a apreciar as matérias constantes na pauta. O Deputado José Henrique lê a seguinte correspondência: ofício do Prefeito Municipal de Mar de Espanha comunicando a contratação de profissional para atuar na área da cultura; ofício do Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas solicitando o apoio da Comissão na continuação do projeto "A Caminho da Cidadania"; ofícios do Presidente da Câmara Municipal de Frei Inocêncio, das Vereadoras de Iturama Gisélia Maria Freitas Miranda e Eva Souza Miranda, e dos Profs. Élio Nogueira e Carmem Lúcia da Silva Júlio solicitando apoio da Comissão ao reajuste salarial e ao plano de carreira do magistério. O Presidente informa que, no dia 15/5/2002, avocou a si a relatoria do Projeto de Lei n.º 2.085/2002 e designou o Deputado Antônio Carlos Andrada para relatar o Projeto de Lei n.º 2.114/2002 e designou esse parlamentar, no dia 21/5/2002, para relatar o projeto de Lei n.º 1.170/2002. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.854 com a Emenda nº 1, e 1.886/2001, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas n.º 1 e 2 (relator: Deputado José Henrique); e 1.950/2002, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 3.344 e 3.346/2002. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Paulo Piau solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário da Educação a continuação do Programa "A Caminho da Cidadania". Após discussão e votação, é aprovada a redação final do Projeto de Lei n.º 2.032/2002. O Presidente destina essa parte da reunião ao debate e registra a presença dos Srs. Manoel Conegundes, Subsecretário de Direitos Humanos; Maria Stela do Nascimento, Subsecretária de Desenvolvimento da Educação; Jacy de Abreu, Superintendente Geral da Polícia; Major PM Míriam Assunção e Lima; Mário de Assis, Presidente da FAPAEMG; Iedir Bambirra, Presidente da FASPA; Renata Silva Coutinho, Presidente da UCMG; Tiago Franco, Presidente da UMES; Luiz Carlos Ferraz, assessor do Deputado Ronaldo Vasconcelos, Presidente da Comissão de Segurança Pública da Câmara Federal; Ieda Tomazzi, Assessora do Vereador Leo Burguês, Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Aluísio Pimenta, ex-Reitor da UFMG e da UEMG, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais e passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2002.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - José Henrique.

ATA DA 56ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de maio de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Aílton Vilela, Antônio Carlos Andrada e Luiz Menezes (substituindo este dois últimos aos Deputados Amílcar Martins e Dimas Rodrigues, por indicação das Lideranças do PSDB e do BPDP, respectivamente), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Aílton Vilela, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Menezes, dispensa a leitura da

ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Antônio Carlos Andrada os Projetos de Lei nºs 22, 129, 236, 451, 498/99, 1.439, 1.729, 1.815, 1.887, 1.894/2001, 2.023, 2.036, 2.040, 2.041, 2.044, 2.046, 2.047, 2.051, 2.052, 2.054, 2.075, 2.076, 2.077, 2.086/2002. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 22, 129, 236, 451, 498/99, 1.439, 1.729/2001 (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre matéria de deliberação conclusiva das comissões. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.815, 1.887, 1.894/2001, 2.023, 2.036, 2.040, 2.041, 2.044, 2.046, 2.047, 2.051, 2.052, 2.054, 2.075, 2.076, 2.077, 2086/2002 (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Elaine Matozinhos - Aílton Vilela - Agostinho Patrús.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, Apurar o Funcionamento do Sistema Prisional de Ribeirão das Neves e Outros Municípios, Verificando a Possível Participação do Poder Público, com Grupos de Criminosos Organizados, nos Esquemas de Facilitação de Fuga, Tráfico de Drogas, Liberdade e Soltura Extralegal

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e três de maio de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Dilzon Melo, Luiz Tadeu Leite e Irani Barbosa (substituindo este ao Deputado Luiz Menezes, por indicação da Liderança do Bloco Parlamentar Democrático Progressista), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o depoimento do sentenciado José Carlos Antunes, que cumpre pena na Penitenciária José Maria Alkimin. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Registra-se a presença dos Sr. José Carlos Antunes, o qual é convidado a tomar assento à mesa. Logo após, passa a palavra ao depoente, que faz suas considerações iniciais e, em seguida responde a diversas perguntas dos parlamentares presentes, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2002.

Alberto Bejani, Presidente - Irani Barbosa.

ATA DA 88ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas do dia vinte e oito de maio de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Andrade, Geraldo Rezende e Gil Pereira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Luiz do Couto Neto, Chefe de Assessoria Parlamentar do Banco Central do Brasil, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 23/5/2002 (3); Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da Caixa Econômica Federal, publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 18 e 24/5/2002; Murilo Badaró, Presidente do BDMG, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 24/5/2002; Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro, Ordenadora de Despesa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais; e Solange Soares Nobre, da Superintendência de Apoio à Escola e ao Estudante da Secretaria de Educação. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.926/2001 com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: Deputado Ivair Nogueira); 1.453/2001 na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ivair Nogueira); 1.707/2001 na forma original (relator: Deputado Dilzon Melo); 2.017/2002 na forma apresentada (redistribuído ao Deputado Luiz Fernando Faria); 1.871/2001 na forma original (redistribuído ao Deputado Luiz Fernando Faria) e pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3, apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 695/99 (relator: Deputado Dilzon Melo); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.120/2000 na forma original (relator: Deputado Luiz Fernando Faria); 1.599/2001 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (redistribuído ao Deputado Ivair Nogueira); 1.865/2001 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Dilzon Melo); 2.013/2002 com a Emenda nº 1 da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, e com a Emenda nº 2 (redistribuída ao Deputado Rêmoló Aloise); e 2.022/2002 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, com a Emenda nº 1. Os pareceres sobre o Projeto de Lei Complementar nº 45/2001 e sobre o Projeto de Lei nº 2.007/2002, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Luiz Fernando Faria. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Ivair Nogueira em que solicita seja convidado o Secretário de Estado de Meio Ambiente e o Presidente da FEAM para explicarem, na Comissão, a demora na liberação da licença prévia ambiental para vários municípios mineiros, dificultando, assim, a liberação de recursos pelo Governo Federal, e é redistribuída ao Deputado Luiz Fernando Faria a apreciação do acordo entre o Estado e a Cia. Vale do Rio Doce relativo à extinção de demandas judiciais da Fazenda Pública Estadual. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria - Dilzon Melo - Ivair Nogueira - Amílcar Martins - Rêmoló Aloise.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 363ª reunião ordinária, em

4/6/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 3.221/2002, do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita ao Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano de Minas Gerais o envio a esta Casa de informações relativas à construção de prédios para habitação popular no Município de Patos de Minas com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Requerimento nº 3.267/2002, do Deputado Ermano Batista, em que solicita informações ao Governador do Estado e aos Secretários de Transportes e da Segurança Pública sobre o motivo da paralisação das obras da cadeia pública de Viçosa. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 3.275/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando informações ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais sobre a concessão, por parte desse órgão, de bolsas de estudo para estabelecimentos particulares de ensino. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 3.276/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando informações ao Presidente da COPASA-MG sobre a aquisição que a empresa teria feito de créditos-prêmio à exportação, oriundos do IPI incidente sobre bens manufaturados e exportados por outras empresas, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 3.300/2002, da Comissão do Trabalho, em que solicita ao Presidente da CEMIG informações sobre a contratação de empreiteiras de leitura de medidores, entrega de contas e agentes arrecadadores, contratos, histórico e estudos sobre manutenção das agências para receber e manter os valores arrecadados nos municípios. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 3.301/2002, da Comissão de Transporte, solicitando ao Diretor-Geral do DER-MG o envio a esta Casa de relatório contendo a prestação de contas dos últimos quatro anos das receitas oriundas da Taxa de Gerenciamento de Transportes. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.853/2001, do Deputado Geraldo Rezende, que autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel ao Município de Limeira do Oeste. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.897/2001, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matutina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.936/2002, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.437, de 30/12/99, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - MicroGerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Turismo opina por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.707/2001, do Deputado Luiz Fernando Faria, que altera o prazo para que os municípios a que se refere a Lei nº 12.995, de 30/7/98, possam manifestar-se sobre a doação ou a reversão dos imóveis que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.743/2001, do Deputado João Leite, que dispõe sobre a sinalização de locais de interesse ecológico. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.926/2001, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, destinado ao Projeto de Combate à Pobreza Rural da Região Mineira do Nordeste e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 102ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 4/6/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.087/2002, do Governador do Estado; 407/99, do Deputado Glycon Terra Pinto; 804/2000, do Deputado Rogério Correia; 2.095/2002, do Deputado João Leite; 2.119/2002, do Deputado Mauri Torres; 2.120/2002, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 2.124/2002, do Deputado Álvaro Antônio; 2.126/2002, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 2.131/2002, do Deputado Luiz Tadeu Leite; 2.143/2002, do Deputado Eduardo Brandão; 2.148/2002, do Tribunal de Justiça; Projeto de Lei Complementar nº 52/2002, do Deputado Sávio Souza Cruz.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.062/2002, do Deputado Ambrósio Pinto; 2.069/2002, do Deputado José Henrique; 2.082/2002, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 2.099/2002, do Deputado Sebastião Costa; 2.105/2002, do Deputado Paulo Piau; 2.140/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.144 e 2.145/2002, do Deputado Gil Pereira; 2.149/2002, do Deputado Bené Guedes; 2.150/2002, do Deputado Luiz Fernando Faria; 2.151/2002, do Deputado Wanderley Ávila; 2.152/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.153 e 2.154/2002, do Deputado Dilzon Melo; 2.155/2002, do Deputado João Batista de Oliveira; 2.156/2002, do Deputado João Leite; 2.157/2002, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, Apurar o Funcionamento do Sistema Prisional de Ribeirão das Neves e Outros Municípios, Verificando a Possível Participação do Poder Público, com Grupos de Criminosos Organizados, nos Esquemas de Facilitação de Fuga, Tráfico de Drogas, Liberdade e Soltura Extralegal, a realizar-se às 15 horas do dia 4/6/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 93ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 4/6/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.214/2000, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 3.362/2002, da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 91ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 15 horas do dia 4/6/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 3.383/2002, do Deputado Ambrósio Pinto.

Ordem do dia da 79ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 9h30min do dia 5/6/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.090/2000, do Deputado Adelino de Carvalho.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.043/2002, do Governador do Estado; 2.104/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 93ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 10:00 horas do dia 5/6/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, em audiência pública, a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 58ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 5/6/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 85ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 14h30min do dia 5/6/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.877/2001, do Deputado Paulo Piau e outros.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.009/2000, do Deputado Paulo Piau.

Votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 3.375, 3.378 e 3.380/2002, do Deputado Dimas Rodrigues.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 4/6/2002, destinada à comemoração dos 50 anos da CEMIG.

Palácio da Inconfidência, 3 de junho de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.757/2001

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De iniciativa do Deputado Bené Guedes, a proposição ora analisada tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Instituto Francisca de Souza Peixoto, com sede no Município de Cataguases.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Agora, compete a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Instituto Francisca de Souza Peixoto, nos termos do art. 1º de seu estatuto, tem por objetivos, entre outros, os seguintes: a) promover, em âmbito municipal, cursos que elevem o nível cultural, educacional e técnico dos moradores da comunidade em que se localiza, permitindo-lhes, assim, melhor entrosamento com a sociedade; b) atuar na preservação do meio ambiente; c) cuidar da saúde e dar assistência social; d) incentivar a prática esportiva e oferecer lazer a seus associados.

Também sob o enfoque do mérito, julgamos que lhe deva ser outorgado o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.757/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2002.

João Pinto Ribeiro, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.118/2002

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

Por intermédio do Projeto de Lei nº 2.118/2002, o Deputado Luiz Fernando Faria pretende seja declarada de utilidade pública a Corporação Musical Senador Cortes, com sede no Município de Senador Cortes.

Após o exame preliminar da matéria, realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Corporação Musical Senador Cortes, fundada em 26/10/85, sem fins lucrativos, tem como finalidade precípua cooperar com o aperfeiçoamento cultural da população, ensinando música a todos os interessados, maiores de 16 anos, cujo objetivo seja estudar, praticar e aperfeiçoar a arte musical. Apresenta-se em desfiles, datas cívicas e festivas, abrilhantando tais eventos e contribuindo para a alegria e integração da comunidade.

Pelos princípios que norteiam a entidade, ela se torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.118/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2002.

Antônio Carlos Andrada, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.128/2002

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De iniciativa do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em referência visa declarar de utilidade pública a Associação de Capoeira Cobrinha Leopoldinense, com sede no Município de Leopoldina.

Examinado o projeto, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e

legalidade na forma em que foi apresentado.

Dando prosseguimento à tramitação do projeto, compete agora a esta Comissão apreciá-lo conclusivamente, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, VI, c/c o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação de Capoeira Cobrinha Leopoldinense tem por objetivo difundir a prática da capoeira como desporto amador entre seus associados, proporcionando-lhes o aperfeiçoamento físico e buscando a sua evolução técnica.

Além disso, procura ajudar seus filiados carentes, distribuindo alimento e vestuário, dentro de suas possibilidades.

Pela importância que representa o trabalho da instituição em prol da solidariedade e do fortalecimento dos associados, justo e meritório se faz o título que se lhe pretende outorgar.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.128/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.663/2001

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Cabo Morais, a proposição em exame dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de blindagem nas viaturas e nos Postos de Observação e Vigilância - POV - da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/8/2001, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Ao apreciar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Submetida ao exame desta Comissão, a proposição passa a receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em tela objetiva dotar no mínimo 10% das viaturas usadas em policiamento ostensivo em áreas com altos índices de criminalidade, com sistema de blindagem para segurança balística, abrangendo vidros, teto, portas, colunas, pedais, caixas de roda, compartimento do motor, piso, tanque de combustível e pneus dos veículos.

Os processos de blindagem são tecnicamente classificados por níveis de proteção e variam de acordo com o país e a empresa que executa os serviços. No nível três, a proteção resiste a tiros de revólver calibre 38, podendo suportar até disparos de pistolas Magnum 44 a 46. No nível quatro, o carro fica protegido contra balas de fuzis M-16, AR-15 e AK-47 e, no nível cinco, há como se proteger de fuzis Fall e Neto Gall.

A iniciativa prevê ainda que os postos de observação e vigilância instalados a partir da data da publicação da lei contarão com o mesmo sistema de blindagem balística, abrangendo portas e vidros.

Não obstante a relevância da iniciativa que visa à proteção do policial que trabalha em defesa da segurança da sociedade e pela manutenção da ordem pública, a consecução dos objetivos almejados pela proposição encontra obstáculos de natureza técnico-financeira que não podem ser negligenciados. O custo dos processos de blindagem de um carro, dependendo do nível, é de, no mínimo, o valor de mercado de uma unidade zero-quilômetro. Considerando que a frota do policiamento é composta em sua maioria por veículos leves, com pequena potência, conhecidos por "populares", o processo de blindagem aumentaria de forma significativa o peso do veículo, dificultando o deslocamento com a agilidade exigida pelo policiamento. Poder-se-ia argumentar que hoje existem no mercado processos de blindagem que utilizam materiais muito mais leves, com o mesmo padrão de eficácia. No entanto, o custo seria significativamente maximizado.

Sistemas de blindagem menos arrojados vêm sendo adotados para melhor equipar polícias de países como os Estados Unidos e a Austrália, entre outros, e têm demonstrado boa eficácia com custos inferiores. A crítica que se faz a esse sistema de blindagem parcial é que ele produz falsa sensação de segurança, levando o motorista a enfrentar situações de risco maiores do que se estivesse em um carro sem blindagem. A crítica parece proceder em relação ao cidadão comum, não para a utilização por militares em serviço, os quais se espera estejam tática e estrategicamente preparados para a manutenção da ordem social.

Outras duas propostas de alteração se fazem necessárias: o conceito de viatura abrange veículos como motocicletas, que, por suas características, não poderiam ser submetidos a blindagem; há que se proceder a uma adequação semântica, nomeando o processo por sistema de blindagem para segurança contra disparos balísticos, pois não se pretende a segurança balística, mas a eficácia contra disparos provenientes de arma de fogo.

Esta relatoria, acatando sugestão da Deputada Elaine Matozinhos, inclui no processo de blindagem proposto as viaturas utilizadas pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Por fim, é nosso entendimento que devemos observar as condições de exequibilidade das proposições em relação à realidade orçamentária de seus destinatários, o que deverá ser objeto de análise da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.663/2001, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de blindagem contra disparos balísticos nos carros usados como viaturas pelas polícias civil e militar e nos Postos de Observação e Vigilância - POV - da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os carros utilizados pela Polícia Civil e os destinados ao policiamento ostensivo pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, especialmente em áreas com índices de criminalidade reconhecidamente elevados, bem como os Postos de Observação Policial - POV - da Polícia Militar serão equipados com sistema de blindagem contra disparos balísticos.

Art. 2º - O sistema de blindagem contra disparos balísticos dos carros abrangerá o pára-brisa dianteiro, os vidros e os painéis das portas dianteiras e das colunas dianteiras e centrais, ao passo que a blindagem dos Postos de Observação e Vigilância compreenderá portas e vidros.

Art.3º - Os postos já instalados sofrerão adaptações para atender ao disposto nesta lei.

Art.4º- O sistema de blindagem previsto nesta lei será implementado gradativamente, sendo o quantitativo dos carros, o número de Postos de Observação e Vigilância e sua respectiva localização definidos em consonância com o planejamento e as prioridades estabelecidos pelo Comando da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, no prazo de um ano contado da data de publicação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de maio 2002.

Márcio Kangussu, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Elaine Matozinhos.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.063/2002

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, a proposição em exame dispõe sobre o uso, pelas Polícias Civil e Militar, de armas de fogo apreendidas que estejam à disposição da justiça. Publicada no "Diário do Legislativo" de 4/4/2002, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição recebeu parecer concluindo pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade da matéria, com a Emenda nº 1. Submetida ao exame desta Comissão, a proposição passa a receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição faculta o uso, por policiais civis e militares, de armas de fogo, produtos de crime, apreendidas e à disposição da justiça. Dispõe ainda sobre a transferência e a forma de distribuição dessas armas para as polícias.

As ações sofisticadas do crime organizado têm sido instrumentalizadas por meio de armas de última geração. Se, por um lado, os bandidos se armam de fuzis AR-15 para praticar atos ilícitos e perturbar a paz social, por outro, as polícias encarregadas da manutenção da ordem encontram-se desguarnecidas, utilizando armamentos que as colocam flagrantemente em desvantagem no exercício da árdua tarefa de enfrentamento dos criminosos.

Entendemos que o grave problema da criminalidade tem causas estruturais, que demandam consistentes políticas públicas de educação e segurança; no entanto, não poderíamos deixar de reconhecer que as polícias estão em desvantagem no exercício do seu dever por estarem munidas de equipamentos não apropriados para o grau que a violência atingiu em nossa sociedade.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.063/2002, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Elaine Matozinhos.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.109/2002

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em tela objetiva alterar a Lei nº 12.735, de 30/12/97, que dispõe sobre o Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão, no âmbito de sua competência, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O projeto de lei que ora analisamos objetiva alterar a Lei nº 12.735, que dispõe sobre o IPVA, impondo ao poder público a obrigatoriedade de restituir de forma integral ou parcial o referido imposto nos casos de perda definitiva ou temporária do bem, na ocorrência dos fatos mencionados na proposição.

O art. 3º da lei prevê os casos em que o veículo se encontrará isento de imposto. Os incisos VIII e IX referem-se aos casos de roubo, furto, extorsão e veículo sinistrado com perda total. Observamos, porém, que não cuidou a referida norma de obrigar o Estado a devolver, integral ou mesmo parcialmente, o IPVA já recolhido nesses casos.

Com relação a esse imposto, havemos de tecer algumas considerações. Trata-se de tributo submetido à competência legiferante do Estado membro, o que implica a inexistência de óbice a sua tramitação neste parlamento.

Na esfera constitucional, a cobrança do imposto está prevista no art. 155 da Constituição Federal e nos arts. 144, I, "b", e 150, I, da Carta Estadual. O Estado, como pessoa jurídica competente para tal, editou a citada Lei nº 12.735, de 30/12/97.

O art. 150 da Carta Magna, que se refere às limitações constitucionais ao poder de tributar, baseia-se nos quatro princípios basilares do tributo, a saber: legalidade, isonomia ou igualdade, irretroatividade e anterioridade da lei.

Prevalece, nesse entendimento da igualdade, como muito bem nos lembra o Prof. Celso Antônio Bandeira de Melo (1978:15), "que a verdadeira igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que se desigualem".

Ora, não podemos, obviamente, confrontar com princípio estabelecido na Lei Maior, instituindo um tributo que pese igualmente sobre todos, quando nem todos se encontram na mesma situação, isto é, na posse do seu veículo.

Havemos de considerar que, quanto à sua gênese, só faz sentido a existência do imposto sobre a propriedade do veículo automotor quando o contribuinte, obviamente, detiver sua propriedade. Inexistindo esta, diga-se de passagem, contra a vontade do proprietário por ação delituosa de terceiros (assalto ou roubo), não há que se falar em tributo.

Assim, o cidadão encontra-se duplamente apenado. Primeiro, por se ver sem seu veículo, tendo seu patrimônio sido dilapidado por ação criminosa e, segundo, pela cobrança sem sentido, pois não há correspondente posse do bem.

Dessa forma, esta Comissão não poderia deixar de acolher tal proposição, pois a lei posta como está hoje é incompleta e omissa, quando não prevê a devolução do IPVA quitado, o que consideramos plenamente razoável.

Enfim, para se corrigir erro material da emenda apresentada pela comissão anterior, apresentamos na parte conclusiva deste parecer a Subemenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.109/2002 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, a seguir apresentada.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Renumerem-se os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 3º da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, a que se refere o art. 1º do projeto, para §§ 4º, 5º, 6º e 7º.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2002.

Dilzon Melo, Presidente - Gil Pereira, relator - Arlen Santiago - Dinis Pinheiro.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.078/2000

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

De autoria do Deputado João Paulo, o Projeto de Lei nº 1.078/2000 proíbe o lançamento do nome de mutuário do Sistema Financeiro da Habitação que esteja com o pagamento de suas prestações em atraso no cadastro dos Serviços de Proteção ao Crédito.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, retorna a proposição a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais. Integra este parecer a redação do vencido no 1º turno.

Fundamentação

A inclusão dos nomes dos compradores da casa própria com recursos oriundos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH - em bancos de dados de restrição ao crédito sempre foi motivo de controvérsia, mesmo na esfera judicial.

O mutuário do SFH com prestações em atraso, conforme bem evidencia o parecer da Comissão de Constituição de Justiça, não pode jamais ser comparado ao devedor contumaz, que adquire um produto ou serviço no mercado de consumo com a nítida intenção de não pagar a parcela devida quando do seu vencimento.

Muitas vezes, o proprietário do imóvel se torna inadimplente em virtude de situações absurdas em que ele é compelido a contratar, também, sem nenhuma possibilidade de pesquisar preços, o seguro habitacional e, às vezes, adquirir muitos outros "produtos" que são ofertados por aquele que detém o dinheiro para financiamento da moradia.

A matéria foi exaustivamente apreciada pelas comissões a que foi submetida, como também pelo Plenário desta Casa Legislativa, tendo sido aprimorada mediante a formulação das emendas aprovadas quando da sua tramitação, estando, outrossim, em conformidade com os interesses dos consumidores.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.078/2000, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2002.

Maria José Haueisen, Presidente - Bené Guedes, relator - Aílton Vilela.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.078/2000

Proíbe o lançamento do nome de mutuário em atraso com prestações do Sistema Financeiro da Habitação no cadastro dos Serviços de Proteção ao Crédito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedado aos bancos de dados de serviços de proteção ao crédito cadastrar e veicular informações sobre débitos de mutuários relativos a contratos de financiamento imobiliário firmados com instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará ao infrator multa de 1.000 (mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) para cada consumidor cadastrado.

Parágrafo único - A reincidência será punível com o dobro da multa estipulada no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Compete ao Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - PROCON - aplicar a penalidade prevista nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.598/2001

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Cunha, o projeto de lei em exame institui o Programa Minas em Destaque.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, vem o projeto a esta Comissão, para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto sob apreciação, ao instituir a semana Minas em Destaque nas escolas da rede pública estadual, com a promoção de eventos, palestras e atividades similares nas áreas em que Minas é destaque no contexto nacional e internacional, tem o objetivo de divulgar aspectos significativos da cultura mineira.

Essa programação ocorrerá na semana do dia 21 de abril. Serão realizados eventos relacionados com turismo, ecologia, história, música, folclore, esporte, entre outras atividades de relevância no Estado. Esses eventos terão ampla divulgação e participação da comunidade.

O projeto pretende alcançar resultados maiores, uma vez que busca preparar os estudantes das escolas da rede pública estadual para o mercado de trabalho, que se mostra a cada dia mais exigente e seletivo. O indivíduo mais preparado terá, naturalmente, mais oportunidades. Além disso, se o aluno tem conhecimento mais amplo sobre seu Estado, irá desenvolver respeito por seus valores e responsabilidade pela preservação de seu patrimônio natural, histórico e cultural.

Cumprе assinalar que o intercâmbio dos trabalhos, ao final da comemoração, promovido pelas escolas da rede pública estadual, fornecerá aos estudantes informações sobre seu Estado, ampliando-lhes os horizontes, de modo a torná-los capazes de atuar de forma efetiva na realidade em que vivem.

Conclusão

Pelas razões evidenciadas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.598/2001, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2002.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - José Henrique.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.598/2001

Institui a semana Minas em Destaque.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a semana Minas em Destaque, a ser comemorada anualmente, nas escolas da rede pública estadual, na semana em que ocorrer o dia 21 de abril, com o objetivo de divulgar aspectos relevantes da cultura mineira.

Art. 2º - Nas comemorações da semana de que trata esta lei, serão realizadas palestras, feiras estudantis e eventos similares, relacionados com o turismo, a história, a ecologia, a música, o folclore, a culinária e outras atividades culturais e esportivas desenvolvidas no Estado.

Parágrafo único - Os eventos de que trata este artigo serão amplamente divulgados e abertos à participação da comunidade.

Art. 3º - As escolas da rede pública estadual promoverão intercâmbio dos trabalhos realizados durante a semana Minas em Destaque.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.833/2001

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 1.833/2001 dispõe sobre o Programa Estadual de Inspeção e Manutenção de Emissão de Poluentes e Ruídos Produzidos por Veículos Automotores em Uso e dá outras providências.

Aprovada em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno.

Fundamentação

O projeto em análise cria, no âmbito do Estado, o Programa de Inspeção e Manutenção de Emissão de Poluentes e Ruídos Produzidos por Veículos Automotores em Uso - Programa I/M, que passará a chamar-se Programa de Inspeção e Controle da Emissão de Poluentes e Ruídos Produzidos por Veículos Automotores em Uso - Programa I/M, por força de emenda da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, aprovada em 1º turno.

O programa promoverá periodicamente uma fiscalização obrigatória de toda a frota de veículos automotores do Estado, com o objetivo de se verificar se estão dentro dos padrões de emissão de poluições do ar e sonora, estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA -, permitindo assim seu controle e redução. A exigência da aferição tem origem nos arts. 104 e 131 do novo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Trata-se, portanto, de uma medida que trará enormes benefícios à qualidade do ar das grandes cidades, considerando-se a expectativa de redução da poluição atmosférica em cerca de 80%, segundo estimativa da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -, e, conseqüentemente, a redução da incidência de doenças respiratórias. Outro aspecto positivo do projeto é controlar o nível de ruído produzido pelos veículos automotores, o que permitirá maior conforto acústico e redução do nível de estresse da população dos grandes centros urbanos.

Ao final do parecer, apresentamos a Emenda nº 1 ao vencido, com o intuito de aprimorar a redação do art. 12 e não deixar dúvidas quanto à forma de cobrança do percentual de 15% das tarifas, que devem ser destinados aos órgãos integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.833/2001, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que ora apresentamos.

Emenda nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 - Dos valores arrecadados com a cobrança das tarifas para execução do serviço objeto desta lei, 15% (quinze por cento) serão destinados aos órgãos integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente, gestores do Programa I/M, para serem aplicados prioritariamente na ampliação, na operação e na manutenção da rede de monitoramento da qualidade do ar no Estado de Minas Gerais."

Sala das Comissões, 28 de maio de 2002.

Fábio Avelar, Presidente - Mauro Lobo, relator - Maria José Haueisen.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.833/2001

Institui o Programa Estadual de Inspeção e Controle da Emissão de Poluentes Atmosféricos e Ruídos Produzidos por Veículo Automotor em Uso - Programa I/M - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Inspeção e Controle da Emissão de Poluentes e Ruídos Produzidos por Veículo Automotor em Uso - Programa I/M -, que se destina a promover a redução da poluição do meio ambiente, por meio do controle de emissão de poluentes e de ruídos produzidos pelos veículos licenciados e em circulação no Estado.

Art. 2º - Será obrigatória a inspeção e o controle da emissão de poluentes e ruídos em todos os veículos com motor de combustão interna, independentemente do tipo de combustível utilizado, observado o disposto nesta lei.

§ 1º - Ficam dispensados da I/M obrigatória os veículos de fabricação exclusiva para usos militar, agrícola e de competição, bem como tratores, equipamentos de terraplenagem, de pavimentação e outros de utilização especial, que não circulem em áreas urbanas.

§ 2º - Ficam isentos do pagamento da tarifa correspondente à I/M os veículos oficiais da frota da administração direta do Estado.

Art. 3º - A I/M obrigatória será feita em estações de inspeção, fixas ou móveis, com estrutura adequada para a realização dos testes definidos nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA .

Parágrafo único - A I/M obrigatória será realizada anualmente, em data a ser fixada pelo órgão gestor do Plano de Controle da Poluição por Veículos em Uso - PCPV-MG.

Art. 4º - A certificação de que o veículo foi submetido à I/M obrigatória será feita por meio de Relatório de Inspeção e Manutenção de Veículos Automotores em Uso - RIM -, no qual serão consignados os testes realizados, com os respectivos resultados.

§ 1º - Para a certificação a que se refere o "caput" deste artigo, serão adotados os limites máximos de emissão de poluentes e de ruídos produzidos por veículo automotor em uso, estabelecidos pelo CONAMA.

§ 2º - Caso o veículo seja reprovado na I/M obrigatória, o RIM conterà, além dos testes realizados, com os respectivos resultados, os itens aprovados e rejeitados e o prazo para nova inspeção, sem prejuízo da aplicação das multas ambientais previstas na legislação específica.

§ 3º - O prazo para nova inspeção do veículo a que se refere o § 2º deste artigo será estabelecido em regulamento próprio pelo órgão gestor do Programa I/M.

Art. 5º - Poderá ser realizada, a qualquer tempo, I/M adicional em veículo em circulação que já tenha sido submetido à primeira I/M obrigatória e que apresente indicações de não-observância dos padrões de emissão de poluentes ou ruídos.

Art. 6º - A I/M adicional a que se refere o art. 5º será determinada, quando da realização de "blitz", por autoridade de trânsito de localidade onde já tenha sido implantado o PCPV-MG, observado o disposto no art. 4º.

§ 1º - A aferição do veículo será feita em estação de inspeção móvel, no local onde estiver sendo realizada a "blitz".

§ 2º - O veículo aprovado em I/M adicional:

I - ficará isento do pagamento da tarifa correspondente à inspeção;

II - receberá um Relatório de Inspeção e Manutenção de Veículos Automotores em Uso - RIM, em que conste a data da realização da I/M adicional;

III - não poderá ser submetido a nova I/M adicional nos cento e oitenta dias subseqüentes;

§ 3º - Em caso de o veículo não ser aprovado na I/M adicional, o proprietário:

I - pagará novamente o valor da tarifa cobrada quando da inspeção obrigatória prevista no art. 2º desta lei;

II - será, a critério da autoridade competente, nos termos da legislação vigente, autuado por infração ambiental;

III - será notificado para se submeter o veículo a nova aferição dos itens reprovados, no prazo estabelecido pelo PCPV-MG, em estação de I/M fixa, não podendo, nessa oportunidade, ser-lhe cobrada nenhuma taxa adicional, se cumprido o prazo da convocação.

§ 4º - Persistindo o descumprimento dos padrões de emissão de poluentes ou ruídos, a autoridade de trânsito local será comunicada para adoção das medidas e sanções previstas na legislação e no PCPV-MG.

Art. 7º - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD - e a Secretaria de Estado de Segurança Pública -

SESP -, em conjunto, comporão o órgão gestor do Programa I/M, instituído no art. 1º desta lei.

Art. 8º - O órgão gestor do Programa I/M será um colegiado composto paritariamente por representantes das Secretarias de Estado a que se refere o art. 7º.

Parágrafo único - Compete ao órgão gestor elaborar, aprovar, atualizar, quando necessário, e publicar o Plano de Controle da Poluição por Veículos em Uso - PCPV -, estabelecido na Resolução nº 256, de 30 de junho de 1999, do CONAMA.

Art. 9º - Representantes do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG - e da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - serão membros natos do órgão gestor do Programa I/M.

Art. 10 - É vedado ao DETRAN - MG proceder a registro, transferência, mudança de placa, alteração de dados, licenciamento anual e demais ações referentes a veículo automotor registrado no Estado e constante em seu banco de dados cujo Relatório de Inspeção e Manutenção de Veículos Automotores em Uso - RIM -, a que se refere o "caput" do art. 4º desta lei, contenha algum item reprovado e esteja com prazo de validade vencido.

Art. 11 - A execução dos serviços de inspeção I/M poderá ser efetuada por meio de concessão ou outorga à iniciativa privada, por meio de licitação, na modalidade de concorrência pública, observadas as normas definidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, e na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações.

§ 1º - Compete ao órgão executor do Programa I/M o fornecimento dos dados necessários aos editais de licitação, e à Secretaria de Estado de Segurança Pública sua elaboração e sua execução, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, e na Lei nº 8.987, de 1995.

§ 2º - O prazo da concessão será de até dez anos, podendo, em caso de interesse público, ser prorrogado por igual período.

§ 3º - A política tarifária do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação, nos termos da lei, do edital e do contrato.

§ 4º - Para efeito da execução do Programa Estadual de Inspeção e Controle da Emissão de Poluentes e Ruídos Produzidos por Veículos Automotores em Uso, o PCPV-MG estabelecerá a divisão do Estado em regiões.

Art. 12 - Os órgãos integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA -, gestores do Programa I/M, fixarão a cobrança de percentual de 15% (quinze por cento) das tarifas cobradas por executores indiretos do serviço, a ser aplicado prioritariamente na ampliação, na operação e na manutenção da rede de monitoramento da qualidade do ar no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O percentual de que trata o "caput" deste artigo será repassado em partes iguais para o órgão estadual e para o órgão municipal de meio ambiente.

Art. 13 - A SEMAD e a SESP têm o prazo de até doze meses contados da publicação desta lei para implantar o Programa I/M.

Art. 14 - O Estado dará ampla divulgação à lei e ao PCPV-MG, enfocando suas características, seus benefícios para a saúde humana e o meio ambiente e as punições a que os infratores estarão sujeitos.

Parágrafo único - Até que seja cumprido o disposto no "caput" deste artigo, a lei terá sua eficácia suspensa.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 521/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 521/99, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.186, de 5/6/96, que autoriza o Poder Executivo a conceder ingresso gratuito a menores de cinco a doze anos de idade, a profissionais e autoridades que menciona, em competição esportiva realizada em estádio e praça de esportes de propriedade do Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 521/99

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.186, de 5 de junho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a conceder ingresso gratuito a menores de cinco a doze anos de idade, a profissionais e autoridades que menciona, em competição esportiva realizada em estádio e praça de esportes de propriedade do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 12.186, de 5 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O benefício a que se refere o art. 1º desta lei estende-se a:

I - ex-jogador profissional;

II - treinador profissional de futebol que comprove estar empregado;

III - árbitro de futebol pertencente ao Quadro de Árbitros da Federação Mineira de Futebol ou do Departamento de Futebol Amador da Capital - DFAC.

Parágrafo único - Os beneficiários a que se refere este artigo terão acesso ao local do evento mediante a apresentação de carteira especial expedida e anualmente renovada pela Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG.".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Elaine Matozinhos - Agostinho Patrús.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 552/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 552/99, de autoria do Deputado Antônio Genaro, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Piumhi, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 552/99

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piumhi o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piumhi o imóvel, de propriedade do Estado, com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Anielo Agresta, lote nº 10 da quadra nº 18, Bairro Jardim Santo Antônio, naquele município, conforme 2º traslado da escritura pública de doação registrada a fls. 37 do livro 134, no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Piumhi.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção da sede da Associação dos Moradores do Bairro Jardim Santo Antônio do Município de Piumhi.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da data da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Elaine Matozinhos - Agostinho Patrús.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 591/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 591/99, de autoria do Deputado João Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Rio Manso, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 591/99

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Manso o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Manso o imóvel com área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constituído do lote nº 20 do quarteirão 3, situado na Rua Francisco Moreira, naquele município, registrado sob o nº 3.057, a fls. 1 do livro 2, no Cartório de Registro Geral da Comarca de Brumadinho.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instalação de uma creche.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Elaine Matozinhos - Agostinho Patrús.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 690/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 690/99, de autoria da Deputada Maria Olívia, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Gonçalves o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 690/99

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Gonçalves o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Gonçalves o imóvel, situado nesse município, constituído de terreno com área de 2.646m² (dois mil seiscentos e quarenta e seis metros quadrados), e o prédio ali construído, registrado sob o nº 13.427, a fls. 153 do livro 3 "O", no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Elaine Matozinhos - Agostinho Patrús.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.998/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.998/2002, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 6 ao Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.998/2002

Dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público são os constantes nos Anexos I e II desta lei, com as denominações, os padrões e o número de cargos neles indicados, sendo a respectiva lotação feita por resolução do Procurador-Geral de Justiça, observada a necessidade em cada promotoria ou região.

Parágrafo único - Os cargos de carreira de Agente do Ministério Público constantes no Anexo VI desta lei serão extintos com a vacância, com a

sistemática prevista na Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999.

Art. 2º – O Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público compõe-se de cargos de provimento efetivo e em comissão, conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 3º – Os cargos de provimento em comissão que compõem o Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público passam a ter a identificação constante no Anexo III.

Art. 4º – A lotação setorial dos cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e dos de Assessor Administrativo do Procurador-Geral de Justiça e de Assessor de Gabinete do Grupo de Assessoramento é a constante no Anexo IV.

Art. 5º – Com a sistemática estabelecida no art. 1º desta lei, os cargos de provimento em comissão, constantes no Anexo I da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, modificado pela Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, ficam extintos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, conforme relacionado no Anexo V, com os respectivos quantitativos nele indicados.

Art. 6º – Os cargos integrantes do Quadro Específico de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo que a jornada é de quarenta horas semanais.

§ 1º – Os cargos dos Grupos de Direção e de Assessoramento são privativos de graduados em nível superior de escolaridade, e os do Grupo de Supervisão, de nível médio de escolaridade, atendidos os requisitos e as qualificações da respectiva especificação.

§ 2º – O cargo de Diretor-Geral será provido, exclusivamente, por membro do Ministério Público ou servidor ativo dos Quadros Específicos de Provimento Efetivo que tenha formação superior compatível com as funções inerentes ao cargo.

§ 3º – Os cargos do Grupo de Direção, de provimento em comissão, integrantes do Quadro Permanente serão providos, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo dos Quadros Específicos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, salvo o da Diretoria de Informática.

§ 4º – Os cargos de recrutamento amplo serão definidos em resolução pelo Procurador-Geral de Justiça, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento), excetuando-se os cargos de Supervisor I, integrantes do Grupo de Supervisão, que serão todos de recrutamento amplo.

Art. 7º – Nas substituições por motivo de ausência temporária de titular de cargo integrante do Grupo de Direção, deverão ser observados os requisitos constantes no art. 6º, §§ 1º ao 3º, desta lei.

Art. 8º – O "caput" do art. 8º e o art. 52 da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – O provimento dos cargos das classes iniciais das carreiras de Oficial do Ministério Público D e de Técnico do Ministério Público C do Quadro Permanente será feito mediante concurso de provas ou de provas e títulos.

....

Art. 52 – Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a celebrar termo de compromisso para estágio, por meio de seleção pública, visando ao aprimoramento profissional de estudante de curso de nível superior de Direito, até o máximo de trezentos estagiários, nos termos de resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – Os estágios de áreas técnicas específicas, a que se refere o art. 94, § 3º, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, são limitados ao número de quarenta."

Art. 9º – O art. 31 da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, fica acrescido dos §§ 2º e 3º, transformando-se seu parágrafo único em § 1º:

"Art. 31 –

§ 2º – Quando dois ou mais cargos de provimento em comissão tiverem sido exercidos e forem de remuneração diferente, terá o servidor efetivo dos Quadros Permanente e Especial assegurado o direito à remuneração do maior cargo, desde que este tenha sido exercido por tempo igual ou superior a cinco anos em cargo do Quadro Específico de Provimento em Comissão do Ministério Público.

§ 3º – Não ocorrendo o disposto neste artigo, será assegurado ao servidor efetivo o direito à percepção da remuneração do cargo que houver exercido por mais tempo no Ministério Público, desde que não seja superior à última remuneração recebida."

Art. 10 – O art. 33 da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 – A vantagem pecuniária prevista no § 1º do art. 31 desta lei é devida somente após o quarto ano de efetivo exercício em cargo em comissão do Ministério Público, caso em que é computado o período anterior, para efeito de cálculo de pagamento."

Art. 11 – A contagem de tempo em cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo, para fins de aquisição do direito previsto nos arts. 31, 33 e 35 da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, somente terá início após a investidura em cargo de provimento efetivo.

Art. 12 – O servidor somente obterá direito ao benefício referido nos arts. 31, 33 e 35 da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, se houver efetivamente exercido as funções inerentes ao cargo em comissão.

Art. 13 – Compete ao Procurador-Geral de Justiça expedir título declaratório de apostilamento somente aos servidores do Quadro Permanente, constante no Anexo I, item 1, desta lei, e do Quadro Especial, constante no Anexo II.

Art. 14 – Poderá haver convocação de servidor do Ministério Público para prestação de serviço em regime extraordinário, em situação excepcional ou atípica de trabalho, nas condições estabelecidas em resolução, desde que previamente autorizada pelo Procurador-Geral de

Justiça.

Parágrafo único – O regime de trabalho de que trata este artigo terá o limite máximo de cinquenta horas mensais para realização individual de serviço extraordinário, e o seu valor-hora será calculado sobre a remuneração, observando-se ainda o disposto no inciso XVI do art. 7º da Constituição da República.

Art. 15 – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, será remunerado com o valor-hora normal de trabalho acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 16 – O Ministério Público instituirá, na esfera de sua competência, programa de assistência em creche e pré-escola destinado aos filhos e aos dependentes de servidores, até o limite de seis anos de idade, conforme se dispuser em resolução.

Parágrafo único – A concessão do benefício fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 17 – Ao servidor será concedida, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça, licença em caráter especial para exercício de cargo em diretoria de entidade sindical representativa dos servidores do Ministério Público, observado o disposto no art. 34 da Constituição do Estado.

Art. 18 – As férias excepcionalmente não gozadas, por necessidade de serviço, a critério do Procurador-Geral de Justiça, serão indenizadas desde que haja recursos orçamentários e financeiros.

Art. 19 – Fica assegurada aos servidores dos Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares, ativos e inativos, a que se referem o Anexo I, item 1, e o Anexo II, a elevação em mais seis padrões no seu posicionamento na carreira, sendo garantido o padrão mínimo correspondente ao código MP-20 àqueles que pertencem a carreira de Agente do MP.

Parágrafo único – Sem prejuízo da aplicação do disposto no "caput" deste artigo, ao servidor que tenha ingressado no Quadro Específico de Provedor Efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público a partir de 20 de agosto de 1999, será concedido o acréscimo de mais sete padrões no seu posicionamento na carreira.

Art. 20 – Aos servidores integrantes dos Quadros Permanente e Especial dos Serviços Auxiliares do Ministério Público é facultada, nos termos e critérios estabelecidos por meio de resolução do Procurador-Geral de Justiça, a opção pela jornada de quarenta horas semanais, passando a corresponder seu vencimento básico a mais dez padrões, subsequentes àquele em que o mesmo estiver posicionado na carreira, pelo cumprimento dessa jornada.

§ 1º – Ao servidor optante que estiver afastado do serviço, nos termos dos arts. 88 e 158, incisos I ao V, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, é assegurado o direito a continuar percebendo o vencimento relativo à jornada de quarenta horas semanais.

§ 2º – O servidor terá incorporados ao seu vencimento básico os padrões de vencimento de que trata o "caput" deste artigo, se cumprida a jornada de quarenta horas semanais nos cinco últimos anos que antecederem à data de sua aposentadoria.

Art. 21 – Ficam acrescidos na Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimento a que se refere o Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, os seguintes padrões e índices: MP-80 – 12,6521; MP-81 – 13,153; MP-82 – 13,6738; MP-83 – 14,2151; MP-84 – 14,7779; MP-85 – 15,363; MP-86 – 15,9712; MP-87 – 16,6036.

Art. 22 – É vedada, no âmbito do Ministério Público, a nomeação ou a designação de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, dos respectivos membros e servidores, ativos ou inativos, para cargos em comissão e funções de confiança que compõem os Quadros de Serviços Auxiliares do Ministério Público.

§ 1º – O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores efetivos, integrantes dos Quadros Permanente e Especial, caso em que a vedação é restrita a manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.

§ 2º – Considera-se chefia imediata, para os fins do disposto neste artigo, a subordinação administrativa direta ao membro do Ministério Público.

Art. 23 – Fica assegurado aos servidores dos Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público o direito à indenização de transporte, a título de ressarcimento de despesa de locomoção, para fazer intimação, notificação ou cumprir diligência fora das dependências da Promotoria de Justiça.

Parágrafo único – O Procurador-Geral de Justiça expedirá resolução estabelecendo o valor da verba indenizatória e as condições de pagamento ou o percentual que incidirá sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 24 – Os cargos de provimento em comissão de Diretor III, Diretor II, Supervisor I e de Supervisor Assistente, constantes no Quadro de Provedor em Comissão a que se refere o Anexo I da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, modificado pela Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, passam a denominar-se, respectivamente, Superintendente, Coordenador II, Supervisor II e Supervisor I, com os códigos e padrões indicados no Anexo I, item 2, desta lei.

Art. 25 – Os servidores efetivos que ocuparam cargo de provimento em comissão em período anterior à data de publicação desta lei ficam dispensados, para efeito do disposto nos arts. 31 a 35 da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, da exigência a que se refere o art. 6º da Lei nº 10.257, de 24 de julho de 1990, reproduzida no art. 6º desta lei.

Art. 26 – Fica instituída no Ministério Público a Gratificação de Apoio a Investigação, devida a policiais que, no exercício de suas funções, estejam à disposição do Ministério Público, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do policial civil ou da remuneração básica do policial militar, nos termos de resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 – Ficam revogadas as Leis nºs 9.740, de 14 de dezembro de 1988, 10.257, de 24 de julho de 1990, 10.852, de 4 de agosto de 1992, e

11.104, de 3 de junho de 1993, e os arts. 32 e 34 da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2002.

Agostinho Patrús, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Mauro Lobo.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de)

Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares

1 – Quadro Específico de Provimento Efetivo

| Código | Nº de Cargos | Denominação | Classe | Padrão |
|--------|--------------|---------------|--------|---------------|
| MP-SG | 1000 | Oficial do MP | D | MP-28 a MP-44 |
| | | | C | MP-45 a MP-58 |
| | | | B | MP-59 a MP-71 |
| | | | A | MP-28 a MP-87 |
| MP-GS | 350 | Técnico do MP | C | MP-42 a MP-58 |
| | | | B | MP-59 a MP-71 |
| | | | A | MP-44 a MP-87 |

2 – Quadro Específico de Provimento em Comissão

A – Grupo de Direção (MP-DAS)

| Código | Nº de Cargos | Denominação | Padrão |
|----------|--------------|-----------------|--------|
| MP-DAS01 | 01 | Diretor-Geral | MP-87 |
| MP-DAS02 | 04 | Superintendente | MP-83 |
| MP-DAS03 | 17 | Coordenador II | MP-75 |
| MP-DAS04 | 16 | Coordenador I | MP-71 |

B – Grupo de Assessoramento (MP-DAS)

| Código | Nº de Cargos | Denominação | Padrão |
|--------|--------------|-------------|--------|
|--------|--------------|-------------|--------|

| | | | |
|----------|----|--------------------------------|-------|
| MP-DAS05 | 02 | Assessor Administrativo do PGJ | MP-83 |
| MP-DAS06 | 04 | Assessor de Gabinete | MP-75 |
| MP-DAS07 | 30 | Assessor II | MP-67 |
| MP-DAS08 | 25 | Assessor I | MP-59 |

C – Grupo de Supervisão (MP-SUP)

| Código | Nº de Cargos | Denominação | Padrão |
|----------|--------------|---------------|--------|
| MP-SUP01 | 56 | Supervisor II | MP-44 |
| MP-SUP02 | 15 | Supervisor I | MP-28 |

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de)

Quadro Especial

Quadro Específico de Provimento Efetivo

| Código | Nº de Cargos | Denominação | Classe | Padrão |
|--------|--------------|---------------|--------|---------------|
| MP-SG | 49 | Oficial do MP | D | MP-28 a MP-44 |
| | | | C | MP-45 a MP-58 |
| | | | B | MP-59 a MP-71 |
| | | | A | MP-28 a MP-87 |
| MP-GS | 25 | Técnico do MP | C | MP-42 a MP-58 |
| | | | B | MP-59 a MP-71 |
| | | | A | MP-44 a MP-87 |

ANEXO III

(a que se refere o art. 3º da Lei nº , de de de)

Grupos de Direção, de Assessoramento e de Supervisão

| Código | Identificação | Denominação | Padrão |
|--------|---------------|-------------|--------|
|--------|---------------|-------------|--------|

| | | | |
|----------|-----------|--------------------------------|-------|
| MP-DAS01 | 01 | Diretor-Geral | MP-87 |
| MP-DAS02 | 02 a 05 | Superintendente | MP-83 |
| MP-DAS03 | 06 a 22 | Coordenador II | MP-75 |
| MP-DAS04 | 23 a 38 | Coordenador I | MP-71 |
| MP-DAS05 | 39 a 40 | Assessor Administrativo do PGJ | MP-83 |
| MP-DAS06 | 41 a 44 | Assessor de Gabinete | MP-75 |
| MP-DAS07 | 45 a 74 | Assessor II | MP-67 |
| MP-DAS08 | 75 a 99 | Assessor I | MP-59 |
| MP-SUP01 | 100 a 155 | Supervisor II | MP-44 |
| MP-SUP02 | 156 a 170 | Supervisor I | MP-28 |

ANEXO IV

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de)

I – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

| Código | Identificação | Denominação |
|-----------|---------------|--------------------------------|
| MP-DAS-05 | 039 | Assessor Administrativo do PGJ |
| MP-DAS-05 | 040 | Assessor Administrativo do PGJ |
| MP-DAS-06 | 041 | Assessor de Gabinete |
| MP-DAS-06 | 042 | Assessor de Gabinete |
| MP-DAS-06 | 043 | Assessor de Gabinete |
| MP-DAS-06 | 044 | Assessor de Gabinete |

II – Secretaria-Geral

| Código | Identificação | Denominação |
|-----------|---------------|---------------|
| MP-DAS-04 | 023 | Coordenador I |

III – Secretaria dos Órgãos Colegiados

| Código | Identificação | Denominação |
|-----------|---------------|---------------|
| MP-DAS-04 | 024 | Coordenador I |

IV – Assessoria de Comunicação Social

| Código | Identificação | Denominação |
|-----------|---------------|----------------|
| MP-DAS-03 | 006 | Coordenador II |

V – Corregedoria-Geral do Ministério Público

| Código | Identificação | Denominação |
|-----------|---------------|---------------|
| MP-DAS-04 | 025 | Coordenador I |

VI – Diretoria-Geral

| Código | Identificação | Denominação |
|-----------|---------------|---------------|
| MP-DAS-01 | 001 | Diretor-Geral |
| MP-DAS-04 | 026 | Coordenador I |

A – Auditoria Interna

| | | |
|-----------|-----|----------------|
| MP-DAS-03 | 007 | Coordenador II |
|-----------|-----|----------------|

B – Assessoria Jurídica

| | | |
|-----------|-----|----------------|
| MP-DAS-03 | 008 | Coordenador II |
|-----------|-----|----------------|

VII – Superintendência de Finanças

| Código | Identificação | Denominação |
|---|---------------|-----------------|
| MP-DAS-02 | 002 | Superintendente |
| A – Diretoria de Administração Financeira | | |
| MP-DAS-03 | 009 | Coordenador II |
| B – Diretoria de Contabilidade | | |
| MP-DAS-03 | 010 | Coordenador II |
| C – Diretoria de Pagamento de Pessoal | | |
| MP-DAS-03 | 011 | Coordenador II |

VIII – Superintendência Administrativa

| Código | Identificação | Denominação |
|--------|---------------|-------------|
|--------|---------------|-------------|

| | | |
|--|-----|-----------------|
| MP-DAS-02 | 003 | Superintendente |
| A – Diretoria de Pessoal do Ministério Público | | |
| MP-DAS-03 | 012 | Coordenador II |
| B – Diretoria de Pessoal Administrativo | | |
| MP-DAS-03 | 013 | Coordenador II |
| MP-DAS-04 | 027 | Coordenador I |
| C – Diretoria de Material e Patrimônio | | |
| MP-DAS-03 | 014 | Coordenador II |
| MP-DAS-04 | 028 | Coordenador I |
| MP-DAS-04 | 029 | Coordenador I |
| D – Diretoria de Serviços Gerais e Transporte | | |
| MP-DAS-03 | 015 | Coordenador II |
| MP-DAS-04 | 030 | Coordenador I |
| MP-DAS-04 | 031 | Coordenador I |
| E – Diretoria de Contratos | | |
| MP-DAS-03 | 016 | Coordenador II |

IX – Superintendência Judiciária

| Código | Identificação | Denominação |
|-----------------------------------|---------------|-----------------|
| MP-DAS-02 | 004 | Superintendente |
| MP-DAS-04 | 032 | Coordenador I |
| A – Diretoria de Serviço Cível | | |
| MP-DAS-03 | 017 | Coordenador II |
| B – Diretoria de Serviço Criminal | | |
| MP-DAS-03 | 018 | Coordenador II |

X – Superintendência de Planejamento e Coordenação

| Código | Identificação | Denominação |
|-----------|---------------|-----------------|
| MP-DAS-02 | 005 | Superintendente |

| | | |
|---|-----|----------------|
| | | |
| A – Diretoria de Planejamento Institucional | | |
| MP-DAS-03 | 019 | Coordenador II |
| B – Diretoria de Orçamento | | |
| MP-DAS-03 | 020 | Coordenador II |
| C – Diretoria de Informática | | |
| MP-DAS-03 | 021 | Coordenador II |

XI – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

| Código | Identificação | Denominação |
|----------------|---------------|----------------|
| MP-DAS-04 | 033 | Coordenador I |
| A – Biblioteca | | |
| MP-DAS-03 | 022 | Coordenador II |

XII – Centro de Apoio Operacional à Execução

| Código | Identificação | Denominação |
|-----------|---------------|---------------|
| MP-DAS-04 | 034 | Coordenador I |

XIII – Coordenadoria de Planejamento Institucional

| Código | Identificação | Denominação |
|-----------|---------------|---------------|
| MP-DAS-04 | 035 | Coordenador I |

XIV – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

| Código | Identificação | Denominação |
|-----------|---------------|---------------|
| MP-DAS-04 | 036 | Coordenador I |

XV – Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

| Código | Identificação | Denominação |
|-----------|---------------|---------------|
| MP-DAS-04 | 037 | Coordenador I |

XVI – Procuradoria junto ao Tribunal de Contas

| Código | Identificação | Denominação |
|-----------|---------------|---------------|
| MP-DAS-04 | 038 | Coordenador I |

ANEXO V

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de)

CARGOS PREVISTOS NA LEI Nº 11.181, DE 10 DE AGOSTO DE 1993,

EXTINTOS COM A SISTEMÁTICA DESTA LEI

| Quantitativo | Denominação | Código |
|--------------|-----------------------|----------|
| 02 | Assessor II | MP-DAS05 |
| 37 | Assessor Técnico | MP-DAS06 |
| 14 | Supervisor I | MP-SI01 |
| 05 | Supervisor Assistente | MP-SG02 |

ANEXO VI

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de .)

CARGOS A SEREM EXTINTOS COM A VACÂNCIA

1. QUADRO PERMANENTE

Quadro Específico de Provimento Efetivo

| Código | Nº de cargos | Denominação | Classe | Padrão |
|--------|--------------|--------------|--------|---------------|
| MP-PG | 62 | Agente do MP | E | MP-01 a MP-30 |
| | | | D | MP-31 a MP-44 |
| | | | C | MP-45 a MP-58 |
| | | | B | MP-59 a MP-71 |
| | | | A | MP-28 a MP-87 |

2. QUADRO ESPECIAL

Quadro Específico de Provimento Efetivo

| Código | Nº de cargos | Denominação | Classe | Padrão |
|--------|--------------|--------------|--------|---------------|
| MP-PG | 11 | Agente do MP | E | MP-01 a MP-30 |
| | | | D | MP-31 a MP-44 |

| | | | | |
|--|--|--|---|------------------|
| | | | C | MP-45 a MP-58 |
| | | | B | MP-59 a MP-71 |
| | | | A | MP-28 a MP-87 |

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 29/5/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Olinto Godinho, notificando o falecimento do Sr. Hidigaldo Coelho, ocorrido em 28/5/2002, em Caeté. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Amâncio José de Oliveira Bernardes, ocorrido em 27/5/2002, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Marcelo Ossamu Jinzengi, ocorrido em 26/5/2002, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento do ex-Vereador José Barbosa de Barros, ocorrido em 28/5/2002, em São José do Goiabal. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 22/5/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.171, de 2001, 2.267, 2.290, e 2.304, de 2002, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelino de Carvalho

exonerando Aparecida Hermelinda Dias do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Valdete dos Santos Leão Ribeiro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Jeferson Leite para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando José Verçosa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete da Deputada Elaine Matozinhos

exonerando Nelci Ferreira Peixoto do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Nelci Ferreira Peixoto para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sebastião Costa

exonerando Hézio Mendes Henrique do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Protásio da Terra Pereira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Hézio Mendes Henrique para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Protásio da Terra Pereira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, observado o inciso II do artigo 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o inciso II do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15/12/98, e nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.114, de 17/10/2001, que dá cumprimento ao disposto na Emenda à Constituição Estadual nº 49, de 13/6/2001, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.132, de 31/5/93, e conforme o Parecer nº 4.258/2002, da Procuradoria-Geral da Casa, assinou os seguintes atos:

aposentando, compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 14/6/2001, o servidor Felipe Willer de Araújo Abreu, ocupante do cargo de Agente de Execução às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 14/6/2001, o servidor Raimundo Francisco, ocupante do cargo de Agente de Execução às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.142, de 31/3/94, e 5.157, de 13/7/95, c/c com as Deliberações da Mesa nºs 1.316, de 15/5/96, 1.542, de 11/5/98, 1.548, de 27/5/98, e 1.758, de 10/8/99, tendo em vista parecer do Conselho de Administração de Pessoal, de 9/5/2002, e do Conselho de Diretores, de 13/5/2002, decide tornar sem efeito a progressão do EL-17/I para o EL-18/I, concedida a partir de 1º/1/2002, ao servidor João Batista de Almeida, nos termos do Ato da Mesa nº 621, de 24/4/2002. Decide, ainda, conceder o benefício da promoção, a partir de 1º/1/2002, aos seguintes servidores do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

| Matr. | Nome | Padrão/Nível | |
|--------|----------------------------------|--------------|------------|
| | | Atual | Futuro |
| 4091-6 | Aparecida Braga de Araújo Rungue | EL-42/VII | EL-44/VIII |
| 5466-6 | João Batista de Almeida | EL-17/I | EL-19/I |
| 2762-6 | Maria Beatriz Gontijo dos Santos | EL-47/VIII | EL-49/IX |
| 2233-0 | Sônia Maria Gonçalves Pinto | EL-42/VII | EL-44/VIII |

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Sul América Aetna Seguros de Vida e Previdência S.A. Objeto: seguro de acidentes pessoais e coletivo de motoristas. Objeto do aditamento: inclusão de 1 motorista. Vigência: a partir de 7/5/2002.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Sul América Aetna Seguros de Vida e Previdência S.A. Objeto: seguro de acidentes pessoais e coletivo de motoristas. Objeto do aditamento: prorrogação contratual. Vigência: 120 dias, a contar de 25/5/2002, ou até a conclusão do procedimento licitatório nº 26/2002. Dotação orçamentária: 33903900.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Sudoeste Serviços Gerais Ltda. Objeto: prestação de serviços de adaptação de instalações, consertos, reparação e manutenção predial. Objeto do aditamento: prorrogação contratual. Vigência: 60 dias ou até o término do processo licitatório em andamento (o que ocorrer primeiro). Dotação orçamentária: 01.122.-001.2-127.0001 33903900.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Adservis - Administração de Serviços Internos Ltda. Objeto: prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação. Objeto do aditamento: reajuste contratual. Vigência: a partir de 1º/2/2002. Dotação orçamentária: 01.122.-001.2-127.0001 33903900.

ERRATA

ATA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 28/5/2002

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 30/5/2002, pág. 41, col. 2, na Leitura de Comunicações, exclua-se o Projeto de Lei nº 1.449/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz.